

RESOLUÇÃO Nº 003/2012, DE 25 DE MAIO DE 2012

Institui o Regulamento para a realização das Atividades Complementares no âmbito da Faculdade de Ciências Contábeis.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS / ICSA / UFPA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral e o Regimento Interno do ICSA, em cumprimento à decisão do Conselho da Faculdade, em sessão Ordinária realizada em 25.05.2012, e em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Esta resolução tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares como componente curricular do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, atendendo ao prescrito no Projeto Pedagógico de 2006, item 7.12 que dispõe sobre atividades complementares:

O discente deverá participar de atividades complementares durante o curso, num total de 180 (cento e oitenta) horas a serem regulamentadas pelo Curso. Atividades tais como: Projetos de Pesquisas e Iniciação Científica, Projetos Extensionistas, Monitoria, Congressos, Simpósios e Seminários na área ou áreas afins, bem como atividades optativas oferecidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 2º - As Atividades Complementares, cuja obrigatoriedade está em função do Projeto Pedagógico do Curso e das normas legais pertinentes (Diretrizes Curriculares), têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem privilegiando:

- I. Complementar a formação profissional e social;
- II. Ampliar os horizontes do conhecimento, bem como de sua prática, para além da sala de aula, em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais no contexto regional em que se insere a instituição;
- IV. Propiciar a inter e a transdisciplinaridade no currículo, dentro e entre os períodos letivos;
- V. Estimular práticas de estudos independentes, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do discente;
- VI. Encorajar o reconhecimento de (conhecimentos, habilidades e atitudes) competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive no que se refere às experiências profissionalizantes julgadas relevantes para a área de formação considerada;



INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
 FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
 CONSELHO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

VII. Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva e a participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º - As Atividades Complementares deverão ser cumpridas pelo aluno a partir de seu ingresso, obedecendo à carga horária exigida no currículo, de acordo com as Diretrizes Curriculares, para a conclusão do seu curso de graduação.

Art. 4º - A integralização das Atividades Complementares é condição necessária para a colação de grau e deverá ocorrer durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado.

Art. 5º - São consideradas Atividades Complementares aquelas pertencentes às seguintes modalidades:

Modalidade 1 – disciplinas convencionais já existentes no cadastro geral de disciplinas e não integrantes da parte fixa do currículo de vinculação do aluno, criadas para integrarem especificamente o rol de atividades complementares do plano de estudos do curso.

Código	Disciplinas	C. Horária
SE06089	Planejamento e Gestão de Custos	30
SE06090	Contabilidade Ambiental Aplicada às Organizações	30
SE06091	Noções de Contabilidade Internacional	30
SE06092	Demonstrativos Contábeis	30

§ 1º – Esta modalidade aplica-se a partir do quinto bloco ou no momento em que o discente adquirir conhecimentos contábeis para o desempenho das disciplinas.

§ 2º - Considerando que a integralização ocorre em blocos de 60 horas, o discente ao optar pela modalidade 1, deverá ao final do curso ter vencido duas ou quatro disciplinas, ou seja, integralizado por intermédio desta 60 ou 120 horas, respectivamente.

Modalidade 2 – atividades correspondentes à participação em cursos, congressos, seminários, palestras, jornadas, conferências, simpósios, viagens de estudo, encontros, atividades científicas, artísticas, culturais, de integração, monitoria, publicação, apresentação de trabalhos e estágio não obrigatório, relacionados à área de contabilidade.

Código	Atividades	C. Horária
SE06093	Atividades Complementares 1	60
SE06094	Atividades Complementares 2	60
SE06095	Atividades Complementares 3	60

§ 3º – O registro ocorrerá ao longo do percurso acadêmico, sob a forma de carga horária, em blocos de 60 horas.

§ 4º – Por se tratar de uma atividade, o registro deverá ser de acordo com a quantidade de horas efetivas registrada no documento de comprovação de sua participação e desde que não ultrapasse o limite máximo estabelecido na tabela a seguir:



INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
 FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
 CONSELHO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Atividades	Limite Máximo
Curso oferecido por instituição de nível superior	40
Curso oferecido por outra Instituição	30
Semana do Contador na UFPA	20
Palestras	03
Estágio supervisionado não obrigatório (até 6 meses)	20
Estágio supervisionado não obrigatório (maior que 6 a 12 meses)	30
Estágio supervisionado não obrigatório (maior que 12 meses)	40
Monitoria exercida	30
Artigos publicados em revistas especializadas	30
Apresentação de trabalhos em eventos científicos	30
Participação em órgãos colegiados da UFPA	10
Participação na administração do Centro Acadêmico da FACICON	10
Participação em projetos de pesquisa extracurricular	20
Participação em projetos institucionais	20
Outros eventos	15

Art. 6º - A organização, supervisão, acompanhamento e a convalidação das Atividades Complementares ficarão sob a responsabilidade do Diretor, do Vice-diretor e do Coordenador de Estágio da FACICON que, em consonância com a Secretaria Acadêmica, terão as seguintes atribuições:

- I - Elaborar o regulamento das Atividades Complementares específicas do Curso e submetido a aprovação do Conselho da Faculdade;
- II - Elaborar o planejamento orçamentário das Atividades Complementares quando promovido pela FACICON;
- III - Organizar e divulgar, calendário acadêmico das Atividades Complementares, bem como o número de vagas disponíveis para a modalidade;
- IV - Estabelecer prazos e critérios para inscrição e seleção dos interessados nas Atividades Complementares disponibilizadas para cada período letivo na modalidade 1;
- V - Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- VI - Analisar e validar os processos das atividades realizadas;
- VII - Registrar as atividades curriculares da Modalidade II no Sistema;
- VIII - Acompanhar o registro e a totalização das horas de Atividades Complementares de cada aluno.

Art. 7º - Para efetivação das horas complementares, previstas nas Modalidades, compete ao aluno:

- I. Conhecer as normas referentes às Atividades Complementares contidas nesta resolução;
- II. Participar de pelo menos três atividades, podendo repetir quantas vezes julgar necessário ao complemento de sua carga horária;
- III. Optar entre as Atividades Complementares disponíveis para o período letivo, aquela em que deve fazer matrícula junto à Faculdade;



INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CONSELHO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

- IV. Participar das atividades propostas pela FACICON, cumprindo todas as etapas e o cronograma estabelecido;
- V. Desenvolver as Atividades Complementares segundo sua própria conveniência, oportunidade e compatibilidade de horário com disciplinas curriculares, não havendo o de abono de falta devido à realização destas atividades;
- VI. Preencher requerimento no protocolo do ICSA, mediante documentação comprovada constantes dos Incisos VII a IX deste artigo e formalizar processo para efeito de análise e posterior registro no histórico escolar;
- VII. Apresentar contrato de estágio não obrigatório ou termo de compromisso;
- VIII. Apresentar relatório de estágio ou declaração ou certidão de estágio, detalhando as atividades desenvolvidas relacionadas à contabilidade, período e carga horária;
- IX. Apresentar certificados de participação em eventos;
- X. Acompanhar a tramitação dos processos das atividades complementares da modalidade II.

Parágrafo único – A documentação mencionada neste artigo deve atender os requisitos de sua autenticidade, como assinatura, carimbo ou validação eletrônica.

Art. 8º - A Faculdade de Ciências Contábeis deverá promover, pelo menos, 1/3 (um terço) da carga horária complementar, não podendo ultrapassar mais de 2/3 (dois terços) no transcorrer do curso.

Art. 9º – A avaliação e registro do conceito das Atividades Complementares da modalidade 1 é de responsabilidade do professor.

Art. 10 – A realização de qualquer Atividade Complementar não poderá ser parte integrante da avaliação de disciplina pertencente ao currículo do curso.

Art. 11 – Os casos omissos nesta resolução serão deliberados junto ao Conselho da Faculdade.

Art. 12 – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho da Faculdade de Ciências Contábeis.

Art. 13 – Revoga-se a resolução nº 001/2011.

Belém, 25 de maio de 2012.